

**DECRETO N. 380/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**RAFAEL MARIN**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei Municipal nº 088/1991,

**CONSIDERANDO** a instauração do Processo Administrativo n. 01/2023, de 11 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** o artigo 111 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n. 498/2001), que dispõe que *“A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa”*

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 99 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n. 498/2001), que se refere as penalidades disciplinares (advertência, suspensão, demissão), a serem aplicadas ao servidor público municipal, segundo a natureza e a gravidade da infração cometida;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tendo chegado ao conhecimento dessa Administração Pública que a Servidora Pública Municipal, Sra. N\*\*\*\* M\*\*\*\*\* M\*\*\*\*\*, ocupante do cargo de Agente Educativa, no uso de suas funções públicas e enquanto servidora desta Municipalidade, ofendeu fisicamente e verbalmente criança em ambiente de trabalho.

**Art. 2º** Nos termos do art. 115 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Serra Alta, determino a instauração do competente processo administrativo disciplinar,

1



tendo como objeto a apuração das supostas infrações cometidas pela Sra. N\*\*\*\* M\*\*\*\*\* M\*\*\*\*\*.

**Art. 3º** Nomear a comissão processante, sendo constituída pelo Sr. P\*\*\*\* C\*\*\*\* B\*\*\*\*\*, para presidi-la, como Secretário da Comissão o Sr. M\*\*\*\*\* J\*\*\*\*, e como membros as Sras. E\*\*\*\*\* N\*\*\*\*\* e M\*\*\*\*\* S\*\*\*\* M\*\*\*\*\*.

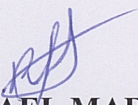
**Art. 4º** Com fulcro no artigo 119 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Serra Alta/SC, determina a suspensão preventiva da servidora, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir o Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 6º** Uma via deste Decreto servirá como cópia para intimação da servidora, a qual deverá ficar arquivada em pasta própria junto a Secretaria de Administração.

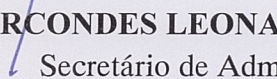
**Art. 7º** Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 11 de dezembro de 2023.



**RAFAEL MARIN**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.



**MARCONDES LEONARDO MULLER**  
Secretário de Administração

<b>MUNICÍPIO DE SERRA ALTA</b>	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Decreto 380/2023</u>
DATA:	<u>11/12/2023</u>
EDIÇÃO Nº:	_____
<u>Lois</u> 2	
Assinatura	



PUBLICAÇÃO

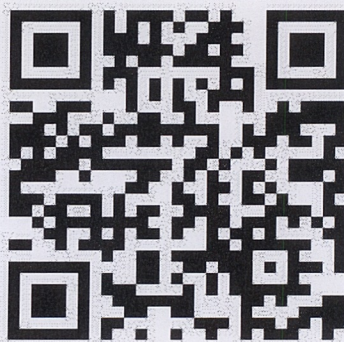
**Nº 5415764: DECRETO N. 380/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE  
2023**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Serra Alta

MUNICÍPIO

Serra Alta



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5415764>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA